Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

3ª APP

Atividade Programada de Pesquisa

Vale do Guaporé – 2020

ATIVIDADE PROGRAMADA DE PESQUISA -, mais conhecida como APP, tem como estratégia envolver todo o corpo docente e discente nas visitas de campo: comunidades ribeirinhas, indígenas, quilombolas, populações urbanas, e realizar intercâmbios internacionais.

Esta ação corresponde ao destaque para o Impacto Social do DHJUS, porque durante a sua execução contribuiu para o aprimoramento da gestão pública e social; para formação de um público específico que fez uso dos recursos da ciência e do conhecimento no melhoramento das condições de vida das populações da região amazônica e na resolução dos mais importantes problemas sociais em diferentes escalas territoriais.

As Atividades Programadas de Pesquisa (APP) fazem parte da estrutura curricular do DHJUS e consistem na participação em atividades tais como:

i. Congressos,
ii. Seminários,
iii. Simpósios,
iv. Participação em grupos de pesquisa,
v. Apresentação de trabalhos em eventos e outros a serem disciplinados em resolução própria do conselho do programa,
vi. Publicações científicas;
vii. Visitas de campo;
viii. Estudos de caso;
ix. Pesquisa-ação.

O Conselho do Programa pode definir a obrigatoriedade de determinada APP conforme a necessidade pedagógica para a formação acadêmica. A ação é relevante, porque abriga várias ações de ensino, pesquisa e extensão.

Para a realização das APPs, o DHJUS investe parte considerável de seu orçamento em atividades programadas de pesquisa, planejadas em conjunto com corpo docente e discente para que os estudantes pesquisadores possam interagir com os problemas de nossa realidade em ações de campo. Essas ações têm a finalidade de investigar fenômenos sociais, promover a interação com a sociedade e sensibilizar o corpo discente para a complexidade do cenário amazônico.

Em 2020, a APP foi responsável por visitas técnicas ao Vale do Guaporé.

Descrição: APP - "Vale do Guaporé"

Foto: Marcos Figueira

A região guaporeana ligava-se ao restante do Território Federal de Rondônia, apenas por via fluvial ou aérea. Na década de 1980, já com a BR 364 ocupada pelos colonizadores agrários e criados diversos municípios, o estado brasileiro resolveu criar o estado de Rondônia (Lei Complementar número 40, de 22 de dezembro de 1982). Neste meio tempo, iniciou-se, a abertura e colonização de diversas outras frentes agrárias, sendo a BR 429, fruto deste processo de ocupação e colonização, que infelizmente, desconsiderou a pré-existência das populações originais (indígenas de diversas etnias), populações tradicionais quilombolas, extrativistas e

ribeirinhas em geral. Tal situação motivou um conflito socioambiental, fundiário e socioeconômico que perdura até o momento atual, passando por agravamento da situação no último quinquênio.

INTEGRANTES DA APP:

Acadêmicos DHJUS Turma 2018:

1. ACIR TEIXEIRA GRECIA
2. ANDRE VILAS BOAS GONCALVES
3. APARECIDA MARIA DA SILVA FERNANDES
4. CAMILA BATISTA FELICI
5. DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI
6. FABIO AUGUSTO ALMEIDA DO NASCIMENTO
7. IGOR VELOSO RIBEIRO
8. JOAO VALERIO SILVA NETO
9. JOESER ALVARES DA SILVA
10. JOSE ANTONIO ROBLES
11. JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ
12. JULIANA MENDES DE OLIVEIRA WAGNER
13. JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
14. LUCAS NIERO FLORES
15. MARCIA CRISTINA RODRIGUES MASIOLI MORAIS
16. MARISA DE ALMEIDA
17. PALOMA CARVALHO LIMA
18. REJANE DE SOUSA GONÇALVES FRACCARO
19. RENATA MIRANDA DE LIMA
20. RINALDO FORTI DA SILVA
21. ROMULO BASSETTI DE SOUZA
22. SAIERA SILVA DE OLIVEIRA
23. WANDERLEY JOSE CARDOSO

Acadêmicos DHJUS Turma 2019:

1. ANITA MAGDELAINE PEREZ BELEM
2. ARIADNE CATARINA CARDOSO TELES
3. CRISTIANO GOMES MAZZINI
4. DANIEL MENDES CARVALHO
5. DAYAN SARAIVA DE ALBUQUERQUE
6. DENISE DA SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES
7. EDENIR SEBASTIÃO ALBUQUERQUE DA ROSA
8. FLÁVIA ALBAINE FARIAS DA COSTA
9. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS
10. GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
11. GUILHERME ALEXANDRE MONTEIRO DA SILVA

12. ISABELA CRISTINA PALUDO
13. KEITE CRISÓSTOMO BEZERRA
14. LEONARDO WERNECK DE CARVALHO
15. MAXULENE DE SOUSA FREITAS
16. MIGUEL MONICO NETO
17. MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO
18. PEDRO SILLAS CARVALHO
19. SEMÁYRA GOMES MORET
20. SHARLENE FABRÍCIO DE SOUZA MUNIZ
21. VALDENIA GUIMARAES
22. VALDIRENE ALVES DA FONSECA CLEMENTELE

Docentes DHJUS

1. Aparecida Luzia Alzira Zuin
2. Carolina Yukari Veludo Watanabe
3. Delson Fernando Barcellos Xavier
4. Estevao Rafael Fernandes
5. Fernando Danner
6. Márcio Secco
7. Marco Antônio Domingues Teixeira
8. Osmar Siena
9. Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos
10. Rodolfo de Freitas Jacarandá
11. Thaís Bernardes Maganhini

Descrição: APP Vale do Guaporé

A primeira etapa para a realização desta APP teve início no período de 03 a 15 de dezembro de 2018. Um grupo de professores e acadêmicos do DHJUS se deslocaram até as cidades de Nova Mamoré e Guajará-Mirim, na fronteira com a Bolívia para fazerem o reconhecimento dos impactos das Usinas Hidrelétricas do Rio Madeira (UHEs/Rio Madeira) com o meio natural e social. Nesta fase os acadêmicos do DHJUS tiveram contato direto com os locais onde ocorrem violações de Direitos Humanos, socioambientais. A APP alcançou ainda, a fronteira Brasil-Bolívia. Esta etapa inicial serviu para o desenvolvimento, ao longo do período, para a conclusão da APP de 2020.

Participantes: Estiveram envolvidos nesta APP:

45 acadêmicos do DHJUS

11 docentes do DHJUS

30 acadêmicos dos cursos de diferentes áreas da Universidad de San André em Guayará Merin - Bolívia;

15 professores instituições de ensino superior da Bolívia, uma da região do Pando e outra do Beni.

4 Professores do Campus da UNIR em Guajará-Mirim;

22 participantes populares das comunidades binacionais e autoridades da cidade de Guayaramerín e Universidad de San André;

1 representante do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB);

1 biólogo do ICMBio;

1 Representante da FUNAI;

11 Membros da Comunidade Indígena dos Pacaás Novos

10 moradores da RESEX Rio Ouro Preto.

Procedimentos metodológicos PARTE I:

i. **Visitas técnicas;**

ii. **Coleta de dados** sobre a situação dos direitos humanos e problemas socioambientais predominantes na área.

iii. **Visita de campo na cidade boliviana de Guayará Merin**, onde o grupo do DHJUS se encontrou com os estudantes e professores da Faculdade de Direito da Universidad de San André. As discussões e debates trataram dos problemas fronteiriços comuns ao Brasil e à Bolívia, como desenvolvimento, socioambientalismo, conflitos agrários e interétnicos.

iv. **Produção de documentário;** fotógrafos técnicos em filmagem, editoração, iluminação, som, movimentos sociais, associações de moradores.

A demanda foi espontânea. Os trabalhos produziram debates entre os diversos atores, alterando percepções dos fatos, desconstruindo parte dos teores dos processos e justificativas apresentadas pelas empreiteiras e demonstraram a vulnerabilidade dos Direitos Humanos e Socioambientais. As realizações desta APP exigiram projeto próprio desenvolvido pela equipe ao longo de um ano de preparação.

v. **Logística:** Foram utilizados barcos, ônibus, carros, equipes de trabalho de diversas áreas, treinamento; alimentação e movimentação de equipes.

3ª APP: APP Vale do Guaporé I e II

Período de 20 de dezembro de 2019 a maio de 2020

Descrição: Esta APP é considerada uma ação de altíssimo impacto social, ambiental e cultural. Para a sua realização necessitou de um longo período de estudos, acompanhamentos e pesquisas no Vale do Guaporé, local onde o DHJUS atuaria.

Para a realização desta APP o DHJUS necessitou de grande integração com instituições do poder executivo, judiciário, movimentos sociais, grupos e centros de pesquisa.

Participantes:

Prefeitura de São Francisco do Guaporé,

Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Guaporé,

Defensoria Pública de São Francisco do Guaporé,

Ministério Público Estadual de São Francisco do Guaporé,

Ministério Público Estadual de Costa Marques,

Tribunal de Justiça de São Francisco do Guaporé,

Delegacia e Policia Civil e Militar de São Francisco do Guaporé,

Comunidade Tradicional de Porto Murtinho do São Miguel,

Comunidade de Remanescentes de Quilombos do Forte Príncipe da Beira,

Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Santo Antônio do Guaporé,

Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Pedras Negras,

Comunidade de Remanescentes de Quilombos de Porto Rolim de Moura do Guaporé,

Comunidade Indígena Wajuru de Porto Rolim de Moura do Guaporé,

Comunidade Indígena Guarassu de Porto Rolim de Moura do Guaporé,

Comunidade Indígena Guarassuguê de Porto Rolim de Moura do Guaporé,

Ministério Público Federal de Ji-Paraná,

OAB/Rondônia/PVH, NPJ/UNIR,

Acadêmicos do Mestrado em Direitos Humanos (DHJUS),

Acadêmicos do curso de Direito/UNIR,

Acadêmicos do curso de Psicologia/UNIR,

Egressos do curso de Ciências Sociais/UNIR.

Nesta fase, denominada parte II, a APP teve como objetivos:

1- Analisar a conduta policial e judicial que permitiram uma série de grandes rupturas dos direitos essenciais e básicos das populações quilombolas, especialmente descritos na legislação do CONAMA e previstos na Constituição Federal de 1988;

2- Conceituar a nova questão de remanescentes quilombolas, à luz das orientações dadas pela Constituição de 1988 e formulada pela ABA (Associação Brasileira de Antropologia), distanciando-a da primeira definição, conhecida Definição Histórica, apresentada na década de 1740, ao rei Dom José II, pelo Conselho Ultramarino.

3- Apresentar a Comunidade de Remanescentes de Quilombo de Pedras Negras do Guaporé e seu modo de vida, ligado ao extrativismo da castanha, agropecuária de subsistência, baseada na produção de farinha de mandioca, às atividades socioambientais vinculadas ao turismo no rio Guaporé, ao sistema: a) pesque e solte e oferta de vagas em pousadas ambientais rústicas, b) além das atividades devocionais das festas religiosas de origem colonial ligadas às Festividades do Divino Espírito Santo e Nossa Senhora da Conceição.

4- Discutir as ocorrências policiais, com morte, em 14 de abril de 2019, com as ações periciais e policiais por conta da ocorrência, a elaboração da "Operação Midiática: *Operacion Black Stone Two*", e seus efeitos devastadores na vida e na economia da comunidade e a decretação de prisão preventiva de cinco acusados pela morte de um dos quilombolas, que durou mais de 05 meses, sem a confirmação de materialidade de provas.

Desta APP gerou-se o Relatório Técnico “Natureza jurídica da oitiva das comunidades quilombolas do Vale do Guaporé: uma discussão à luz do estado democrático de direito - o caso de Pedras Negras do Guaporé”.

Também foi possível o reconhecimento sobre a questão da demarcação e certificação dos territórios de remanescentes de quilombo que tem levantado debates entre forças conservadoras e progressistas dos direitos humanos.

Ao longo das visitas técnicas, observou-se que, de um lado estão, especialmente, os latifundiários e parte expressiva da grande mídia e, por outro lado situam-se as representações sociais e os organismos governamentais encarregados de assegurar a aplicação da legislação vigente em benefício de grupos humanos historicamente marginalizados pelo Estado e, permanentemente, submetidos à exploração mais vil e à total falta dos direitos de cidadania.

Foto: Senhor Julião e esposa, moradores da comunidade de Pedras Negras em trabalho na casa de farinha. (Arquivo GEPIAA).

Foto: As ruínas da Pousada Ecológica de Pedras Negras do Guaporé. (Arquivo GEPIAA).

A ocupação humana da região de Pedras Negras é muito antiga e a presença de sítios arqueológicos ceramistas atesta esta antiguidade. Entretanto, para a proposta dos estudos durante a realização da APP 2020 interessou apenas a ocupação histórica, ocorrida a partir da colonização das margens do Guaporé por espanhóis e portugueses desde as primeiras décadas do século XVIII. Foram os padres jesuítas que primeiramente adentraram a região em busca de índios para a catequese e a fundação de missões religiosas.

Foto: Torre da Igreja de Pedras Negras destacando-se em meio à floresta do vale do Guaporé (Arquivo GEPIAA)

Tornando a situação ainda mais complexa, observou-se, também que, em muitas situações o próprio Estado Nacional, através de seus inúmeros órgãos e instituições promovem conflitos.

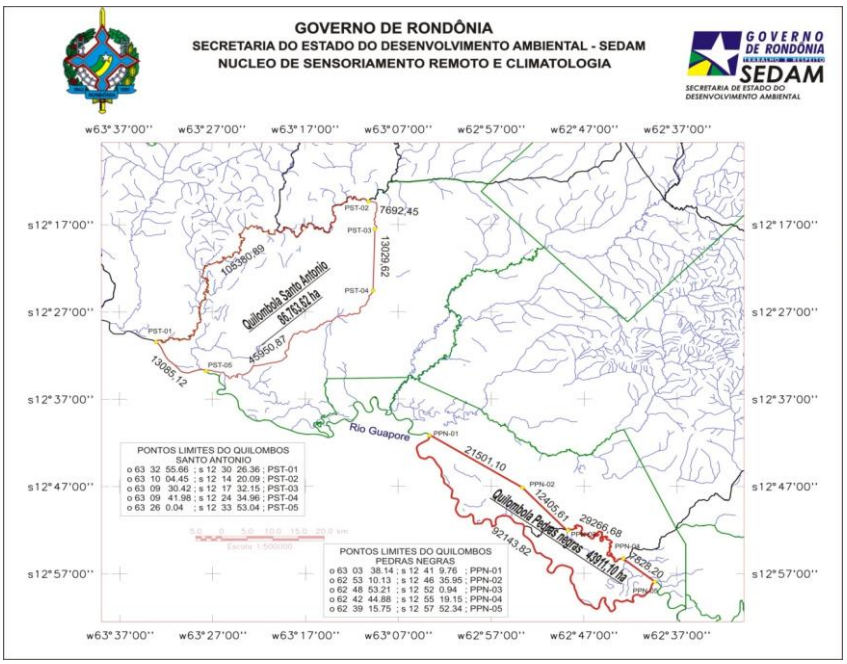

Mapa 1: localização do quilombo de Pedras Negras, inserido na área as RESEX Estadual de Pedras Negras, criada pelo Decreto 6.954 de 14/07/1995, (Arquivo GEPIAA)

O resultado desse estado de coisas é que essas populações recebem, por um lado à proteção e as intenções de regularização de suas situações territoriais, legais e cidadãs, por outro, encontram poderosos inimigos que trabalham pela eliminação de todas as garantias legais que supostamente poderiam alterar uma situação histórica que beira, ainda, os descasos da escravidão.

Foto Nº 04: Vista da parte alta da comunidade de Pedras Negras. (Arquivo GEPIAA)

Identificou durante as visitas que as casas do povoado eram de palha e madeira bruta e os negros cultivavam roçados de mandioca, milho e feijões para sustento próprio. A economia extrativista era direcionada para o comércio com regatões que navegavam pelo Guaporé.

O período da coleta da borracha e da poaia correspondia aos meses de maio a setembro, enquanto a coleta da castanha ocorria nos meses chuvosos, entre janeiro a início de maio. Nos períodos mais secos praticava-se a agricultura de subsistência com o plantio de mandioca e outros produtos. Chegava-se a ter café, cana de açúcar, arroz, etc. Em todos os períodos do ano a pesca e a caça eram atividades cotidianas e complementavam a dieta de toda a população.

É nesse lugar que foram encontradas situações de conflitos no Quilombo de Pedras Negras, em Rondônia.

Foto: Vista da vila de Pedras Negras do Guaporé, parte baixa, imediações do porto. (Arquivos GEPIAA).

Neste relatório da APP 2020, foram apresentados os estudos e procedimentos, que ao longo do processo, travaram a suspensão da prisão preventiva dos quilombolas de Pedras Negras, que nem havia sido solicitada pelo delegado responsável; até a libertação provisória dos presos em março de 2020 e o arquivamento total do processo em maio de 2020. Também implicou em ações com indígenas e quilombolas em demanda contra colonos, grileiros e posseiros.

Procedimentos metodológicos:

i. **Visita de campo:** Foram realizadas 8 (oito) viagens ao local de conflito. Após todos os trâmites da ação, de modo inovador para a área dos Direitos Humanos, obteve-se a inspeção judicial na comunidade onde ocorreu o incidente, e a libertação dos 5 (cinco) quilombolas encarcerados. Subsequentemente foi arquivado o processo.

ii. **Prestação jurisdicional:** O orientando do DHJUS e professor do curso de Direito (Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ) Gustavo Dandolini se encarregou da defesa dos quilombolas, sem custos para a comunidade.

iii. **Trabalho de Conclusão de Curso:** O trabalho de defesa dos quilombolas se transformou no TCC e produto final do mestrando DHJUS Gustavo Dandolini.

iv. **Logística:** A locomoção se deu por terra (veículos) e água (barcos) devido à longa distância da capital de Porto Velho. As viagens de deslocamento das equipes para a preparação da defesa do grupo encarcerado e deslocamento de equipes diversas para trabalhar com a comunidade atingida pelo fato, também ocorreram via terrestre e fluvial.

Descrição da parte II:

Nesta APP o DHJUS contribuiu para a resolução do encarceramento dos quilombolas, ao mesmo tempo que promoveu o acesso à Justiça, o melhoramento de vida da população quilombola que habita o Vale do Guaporé, no estado de Rondônia.

Destaca-se de grande impacto social, ambiental e cultural, porque gerou o produto "Natureza Jurídica da Oitiva das Comunidades de Remanescentes Quilombolas: Uma discussão à luz do Estado Democrático de Direito", do egresso Gustavo Dandolini. Este produto se insere nas ações de pesquisa e extensão, sob a orientação dos profs. Drs. Marco Antônio Domingues Teixeira e Delson Fernando Barcellos Xavier.

O tipo de produção pertence à Norma ou Marco Regulatório, do subtipo Elaboração de Norma ou Marco Regulatório, porém, se insere com precisão no contexto do impacto social, ambiental e cultural do Programa DHJUS.

É desse modo que as Atividades Programadas de Pesquisa visam produzir conhecimento ao ensino, pesquisa e extensão. Daí que durante as etapas de desenvolvimento da APP, a extensão faz parte dos aprimoramentos técnicos, disseminado conhecimento, incluindo todos os setores da sociedade. Assim, dentro das ações deste grande projeto DHJUS – chamado APP, realizam-se vários procedimentos metodológicos, cuja proposta é promover a inserção da comunidade acadêmica na APP, mas ainda, desempenhar a missão DHJUS concernente à formação, melhoria do ensino superior e mesmo da pós-graduação.

Para esta APP seguiu-se os seguintes procedimentos metodológicos:

i) **Visitas técnicas**,
ii) **Seminários**;
iii) **Rodas de conversa;**
iv) **Produção de relatórios técnicos.**

- As viagens ocorreram entre 14/10/2019 a 03/03/2020, devido à necessidade de atuação profissional constante no Fórum da Comarca de São Francisco do Guaporé e na comunidade de Pedras Negras. No ínterim do processo surgiu a necessidade de se deslocar a Porto Rolim, onde se deu início a atividade.
- O roteiro da viagem foi a BR 364 até a entrada para Rolim de Moura na BR 429 e daí tomou-se o rumo da BR429, enveredando em seguida, entre os municípios de Alvorada de Oeste e São Miguel do Guaporé. Por volta de 40 KM na BR 429, até atingirmos as RO'S 135 e10 até Rolim de moura, onde a equipe pernoitou.
- A viagem é feita, em média, durante 2 dias, evitando-se o deslocamento noturno. As rotas incluíram dois caminhos principais: São Francisco do Guaporé/Pousada Nova Vida, com 80 km de estrada de terra em más condições; e em seguida de carro continuou a viagem, por 176 km de estrada ou até Alta Floresta e de lá, por estrada de terra, até Porto Rolim de Moura do Guaporé, passando por Sanat Luzia e Isidolândia.
- Em Nova Vida, equipe aguardou por dois dias, o reparo de lancha, que deu pane logo no início da viagem.
- Em Porto Rolim do Guaporé, aguardou o transporte fluvial dos índios por cerca de 90 minutos. A equipe estava às margens do alto Mequéns, próximos às suas nascentes. Por fim, fizeram via lancha, motor HP 40, uma viagem de meia hora pelo Mequéns até Porto Rolim de Moura do Guaporé.
- Impressionou-nos o elevando nível de construções particulares em terras públicas, com enormes mansões, chamadas de casas de veraneio.
- Essas casas de veraneio foram construídas ao arrepio da lei, sem levar em conta a presença ostensiva e abundante dos sítios arqueológicos

líticos e ceramistas. Todas devem permanecer em estado de ilegalidade, uma vez que não se viu uma única placa do IPHAN autorizando suas construções.

- Existem rampas e elevações antrópicas feitas por tratores onde se é possível encontrar à, flor da terra, cacos cerâmicos de artefatos indígenas diversos, incluindo urnas de antigos cemitérios paleo-indígenas.
- O mesmo aconteceu na chegada a Porto Rolim de Moura do Guaporé, onde foi construída, sem nenhum critério uma série de rampas de terra e de madeira para fins de facilitar a vida dos visitantes, turistas e veranistas. Nada foi feito, levando em consideração a pré-existência de populações tradicionais (indígenas e quilombolas na região), incluindo áreas "sagradas e de culto"
- Tal situação tem provocado confrontos e conflitos entre políticos, bolivianos, colonos, grileiros, madeireiros, garimpeiros, indígenas de diversas etnias e quilombolas.
- Paira no ambiente local uma sensação palpável de hostilidade e ameaças. Tal sensação se materializou em uma noite onde "correram" *prints* de Internet discutindo a morte da tuxaua Valda Wajuru e quem estivesse com ela. A equipe que realizava a APP 2020 teve uma noite difícil e tocaia em Porto Rolim. A Aldeia dos Wajuru, fica a uma média de 2 km do porto e era impossível pensar em chegar ao porto por qualquer meio de locomoção.
- Foram realizadas atividades diversas com as comunidades visitadas:
    - Formação de grupo de organização de dicionário bilingue contendo a língua nativa, iniciando-se om 500 palavras e suas traduções para o português;
    - Proposta de criação de um museu em forma de OCA, no mesmo modelo das antigas casas comunais contendo modelo de escavação arqueológica, artefatos antigos que já foram usados em períodos passados, objetos e elementos utilizados no contato e nas conversões, narrativas e documentos áudio visuais dos indígenas mais antigos, narrativas e documentos áudio visuais dos novos indígenas, objetos e instrumentos étnicos, restos de caça e ossadas encontradas na região, além de animais que possam ser empalhados a partir de contatos com as autoridades ambientais.

- Proposta de cursos de lideranças com orientação para mediação de conflitos, formas de resistir aos processos de intrusão e despersonalização de suas culturas e estudos da legislação específica para povos indígenas em todo o Brasil e em Rondônia.
- Proposta de curso de socioambientalismo e sustentabilidade a fim de trocar aprendizados sobre a racionalidade nos usos dos recursos e a reestruturação de áreas degradadas.

As viagens tiveram por objetivo principal, situar os pesquisadores do DHJUS diante do campo e da realidade das pesquisas a serem desenvolvidas, principalmente no que tange à questão territorial e às tradições, seriamente abaladas pela prisão do grupo de quilombolas de Pedras Negras.

Por isso tratou-se de conhecer o lugar, conviver com os povos que habitam a região e participar de seu dia a dia, ouvindo-os, tanto em suas histórias e memórias, quanto em suas reivindicações e lamentos em relação à forma como recentemente voltaram a ser tratados, coisas que relembram o período dos seringais. Neste sentido tornou-se prioridade o trabalho de defesa processual do grupo quilombola preso. Os trabalhos de defesa foram realizados na Comarca de São Francisco do Guaporé e exigiram deslocamentos permanentes por vias terrestres, fluviais e aérea. Este objetivo foi plenamente cumprido.

Identificou os problemas de desmantelamento cultural e social vivenciado pelas populações indígenas e quilombolas e os agentes responsáveis por tais situações. Este objetivo foi cumprido.

Proposição: Planejar uma reestruturação para facilitar a etnogênese dos povos remanescentes e sua autonomia em áreas que reconhecem como suas e estão sendo largamente ocupadas com o o apoio das autoridades locais. Objetivo cumprido.

Proposição: Viajar pelo Guaporé, revendo comunidades antigas e com as quais já temos trabalhos antigos e recentes. Objetivo cumprido.

Proposição: Ir a Pedras Negras, visitando os expressos da operação de 12/10/2019 e identificar sua situação atual. Objetivo cumprido.

Proposição: Verificar a relevância das ações do DHJUS em tais áreas e a necessidade de formação por diversos caminhos de lideranças capazes de promover a defesa dos Direitos Humanos e Garantias Constitucionais a esses povos. Objetivo cumprido.

Proposição: Implantar um sistema que permita atuação remota em diversos casos de apoio jurídico, fato que já começou a funcionar, mas que ainda conta com enorme escassez de profissionais jurídicos par sua plena realização (objetivo parcialmente cumprido)
Proposição: Desenvolver métodos de formações adicionais para as populações tradicionais locais a fim de assegura a mediação em conflitos e evitar confrontos. Objetivo de difícil cumprimento, no momento atual, com a pandemia covid-19 e a situação política do Brasil.

CÓPIA DO RELATÓRIO EXPEDIDO PELO PODER JUDICIÁRIO/COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ACERCA DA INSPEÇÃO REALIZADA NA COMUNIDADE DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE PEDRAS NEGRAS DO GUAPORÉ

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de junho de 2020, faço estes autos conclusos a Juíza de Direito Marisa de Almeida. Eu, _____ Edson Carlos Fernandes de Souza - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos. Vara: 1ª Vara Criminal Processo: 0000307-32.2019.8.22.0023 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Preso) Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia Denunciado: Luiza Penha Prado; Francisco Edivaldo Mendes Pinheiro; Francisco Marcelino das Neves Vulgo Cabeludo; Manoel Gabriel Macedo Neto SENTENÇA O Ministério Público do Estado de Rondônia ofereceu denúncia em face de LUIZA PENHA PRADO, FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, FRANCISCO DA SILVA MARCELINO e MANOEL GABRIEL MACEDO NETO, já devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, artigo 347, parágrafo único do Código Penal, artigo 344-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, todos na forma do artigo 69, do Código Penal. Narra a exordial acusatória: 1º fato: Entre a noite do dia 14 e a madrugada do dia 15 de abril de 2019, em horário não especificado nos autos, na Comunidade de Pedras Negras, pertencente à circunscrição desta cidade e comarca de São Francisco do Guaporé/RO, os denunciados LUIZA DA SILVA PRADO, FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, MANOEL GABRIEL MACEDO NETO e FRANCISCO MARCELINO DAS NEVES, agindo em concurso de agentes com o, na época, inimputável C. A. P., dolosamente, com evidente intenção de matar, os três primeiros agindo por motivo torpe; e todos eles agindo mediante dissimulação e, ainda, utilizando-se de recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, mataram Emílio Paes Neto. Consta do caderno investigatório que o denunciado FRANCISCO EDIVALDO, vulgo "ARIGÓ", e a vítima possuíam desentendimentos anteriores à data do fato, decorrentes de ambos trabalharem no ramo comercial de pousadas em Pedras Negras e disputarem clientes na localidade. Também haviam brigado no passado PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA São Francisco do Guaporé Avenida São Paulo nº3932, Cidade Baixa, 76.935-000 e-mail: sfg1criminal@tjro.jus.br Fl._____ _____ Cad. Documento assinado digitalmente em 11/11/2020 11:31:32 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Signatário: MARISA DE ALMEIDA:1012703 FJ062951 - Número Verificador: 1023.2019.0003.4171.199647 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc Pág. 2 de 10 em razão de a vítima ter acusado "ARIGÓ" de subtrair uma arma sua. Assim, o denunciado cometeu o crime motivado pelo acréscimo patrimonial de Emílio, ante a nítida concorrência de clientes existente entre as pousadas de ambos, bem como em razão da inimizade já conhecida de todos. Entre a vítima e o denunciado MANOEL GABRIEL também ocorria uma desavença, tendo em vista que havia notícias de que Emílio tinha um caso amoroso com Leonice Xavier de Oliveira, conhecida por "Tóia", esposa de GABRIEL, o que o motivou a praticar o crime. Também havia entre GABRIEL e Emílio disputa pelo mercado de pousadas em Pedras Negras. Apurou-se, ainda, que o inimputável C. A. P. mantinha um caso amoroso com a esposa da vítima, a denunciada LUIZA, e esta, além de visar a manter a continuidade de seu relacionamento extraconjugal com o adolescente C. A. P., objetivava receber o seguro de vida que a empresa AMAZONBIO IND E COM DE BIODIESEL DA AMA LTDA

havia feito para a vítima, no montante de R$ 26.410,32 (vinte e seis mil, quatrocentos e dez reais e trinta e dois centavos), consoante atestam os documentos de fls. 18/22. Desta feita, todos motivados em ceifar a vida de Emílio, reuniram-se para realizarem a empreitada criminosa, associando-se com o denunciado FRANCISCO MARCELINO para este prestar auxílio. Extrai-se do caderno investigatório que a denunciada LUIZA foi a responsável em fornecer a arma de propriedade da própria vítima para a ação criminosa ser praticada. Consta que, na data do fato, o denunciado FRANCISCO MARCELINO, com o intuito de prestar auxílio a seus comparsas, foi até a residência da vítima a fim de atraí-la até o local onde seria morta, ocasião em que disse a ela Emílio, tem gente em tua pousada, estão te esperando. A vítima, enganada pela dissimulação do denunciado FRANCISCO MARCELINO, o acompanhou, sendo, assim, atraída ao encontro dos denunciados EDIVALDO e MANOEL GABRIEL e do adolescente C. A. P., até uma mangueira existente nas proximidades de sua própria casa. Apurou-se que para a prática do crime, o denunciado FRANCISCO EDIVALDO e o adolescente C. A. P ficaram encarregados de segurar a vítima, enquanto o denunciado MANOEL GABRIEL efetuou o disparo de arma de fogo que atingiu a cabeça de Emílio, mais precisamente na região temporal direita do crânio, 2 cm acima da orelha direita, gerando uma lesão pérfuro-contusa, compatível com orifício de entrada, causa da morte de Emílio. Ato contínuo, os denunciados e o inimputável C. A. P. carregaram o corpo da vítima até as proximidades da residência desta e a colocaram em cima de uma pedra, com a espingarda de sua propriedade repousada em cima de seu colo, simulando que Emílio havia cometido suicídio. A agressão perpetrada com o instrumento contundente, descrita no Laudo de Exame Tanatoscópico de fls. 10/12, Certidão de Óbito de fl. 14 e Laudo de Exame em local de morte violenta (fls. 64/67), foi a causa efetiva da morte da vítima, em razão de traumatismo crânio-encefálico, seguido de hemorragia intracraniana. Consta dos autos que, no início da manhã seguinte ao homicídio, a testemunha Claydson Brito de Godois passou, por duas vezes, em frente à pedra onde a vítima foi encontrada, a primeira, por volta das 6 horas, quando foi olhar sua malhadeira e, a segunda, ao retornar, cerca de 6h30min, não tendo visto nestes horários o corpo da vítima no local. Segundo o apurado, o denunciado MANOEL GABRIEL que sequer passava em frente à residência de seu desafeto, a vítima Emílio, no dia fatídico foi o primeiro a “encontrá-lo” morto e também foi quem acionou a autoridade policial, narrando de pronto que a vítima havia se suicidado. Realizada a perícia no local pelo profissional competente, restou constatada a mudança da cena do crime, o que corroborou as informações extraídas dos depoimentos das testemunhas do local, chegando-se aos autores do crime. Após as colheitas de informações e investigações necessárias, a polícia descobriu que

os denunciados acima relacionados haviam concorrido para a morte da vítima e, após, levaram o corpo até o local onde foi encontrada, tudo com o único intuito de fazer crer que Emílio havia se suicidado. Registra-se que o crime foi cometido por motivo torpe, tendo em vista que os denunciados FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, MANOEL GABRIEL MACEDO NETO se uniram com o intuito de ceifarem a vida da vítima para se livrarem dela em razão da concorrência no mercado de pousadas na pequena Comunidade Quilombola de Pedras Negras; bem como a denunciada LUIZA PENHA PRADO objetivava receber o valor do seguro de vida da vítima. Apurou-se que o denunciado FRANCISCO EDIVALDO foi motivado pela ganância patrimonial, pelo fato de Emílio ter sucesso no ramo comercial da pousada, sendo, portanto, o seu concorrente direto. Já a motivação do denunciado MANOEL GABRIEL consistiu em, além de querer eliminar a vítima da concorrência nos negócios, eis que também disputava o mercado de pousadas, deu-se pelo fato de a vítima ter um caso extraconjugal com a esposa dele. De outro giro, o inimputável C. A. P. concorreu para o crime, pois era o amante da denunciada LUIZA e, esta por sua vez, frise-se, auxiliou na empreitada criminosa fornecendo o armamento para se ver viúva e receber o seguro de vida da vítima no caso de morte, bem como para poder seguir seu relacionamento extraconjugal com o então inimputável C. A. P. O crime ainda foi cometido mediante dissimulação, pois o denunciado FRANCISCO MARCELINO atraiu a vítima até o local onde os demais comparsas se encontravam, encenando que havia alguém na pousada, levando Emílio diretamente aos seus algozes, já que, como havia desentendimento prévio entre os executores e a vítima, Emílio não iria espontaneamente encontrá-los. O homicídio também foi praticado mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, pois o denunciado FRANCISCO EDIVALDO e o inimputável C. A. P. seguraram a vítima para o denunciado MANOEL GABRIEL efetuar o disparo de arma de fogo em região vital, a saber, cabeça da vítima, eliminando, completamente, qualquer possibilidade de defesa por parte de Emílio. Consta do inquérito que, para possibilitar a elucidação do fato, foram cumpridos mandados de busca e apreensão na residência de LUIZA, local onde foram encontrados os armamentos e munições descritos às fls. 56/67, e na residência do denunciado MANOEL GABRIEL, onde foram localizadas as armas e munições relacionadas às fls. 60/61. No mês em curso, foi efetivada a prisão preventiva dos denunciados, ocasião em que foram cumpridos outros mandados de busca e apreensão, tendo sido apreendidas as munições de fls. 119/120, na residência do denunciado FRANCISCO MARCELINO, o aparelho celular, no endereço constante às fls. 125/126, as munições e aparelhos celulares descritos às fls. 144, na residência do denunciado FRANCISCO EDIVALDO. 2º fato: Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar descritas no fato anteriormente narrado, após a prática do homicídio, os denunciados LUIZA DA SILVA PRADO, FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, FRANCISCO MARCELINO DAS NEVES e MANOEL GABRIEL MACEDO NETO, agindo em concurso de agentes com o na época inimputável C. A. P., inovaram artificiosamente o estado do lugar e das coisas existentes na cena do crime, com a finalidade de induzir a erro o juiz e os peritos e, com isso,

produzir efeito em processo penal que seria iniciado. Consta do caderno investigatório que os denunciados e o inimputável C. A. P., após ceifarem a vida da vítima no local em que fica uma mangueira, aguardaram o amanhecer e, com o nítido intuito de forjarem que Emílio havia cometido suicídio, o carregaram até uma pedra localizada nas proximidades da residência dele e repousaram o armamento de sua propriedade sobre o seu colo, simulando que Emílio havia atirado contra si próprio. Extrai-se dos autos que, previamente acordados com a denunciada LUIZA, os denunciados MANOEL GABRIEL, FRANCISCO EDIVALDO e FRANCISCO MARCELINO em concurso com o inimputável C. A. P., após montarem a cena com o fim de fazer crer os peritos e o juiz que a vítima havia ceifado a própria vida, combinaram de prestar depoimentos no sentido que a denunciada LUIZA havia visto Emílio sair de casa por volta das 5 horas de posse da espingarda. Apurou-se que os peritos de plano descartaram a hipótese de suicídio, pois restou constatado através do exame em local de morte violenta que a posição que a arma se encontrava evidenciava que havia sido colocada após a imobilização do cadáver, sendo, desta feita, incompatível com a ocorrência de suicídio. A perícia realizada também concluiu que a lesão pérfuro-contusa de entrada do projétil balístico não apresentava sinais de ter o disparo sido realizado à curta distância ou encostado constatando, portanto, que o disparo foi realizado por terceiro que não a própria vítima. Por fim, o perito criminal fez constar a modificação intencional do local do crime e de objetos relacionados ao crime, na tentativa de induzi-lo ao erro. 3º fato: Consta, ainda, do caderno investigatório que, no mesmo dia, horário e local descrito nos fatos anteriores, os denunciados LUIZA DA SILVA PRADO, FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, FRANCISCO MARCELINO DAS NEVES e MANOEL GABRIEL MACEDO NETO facilitaram a corrupção do adolescente C. A. P., nascido em 21/04/2001, com ele praticando infrações penais, quais sejam, homicídio e fraude processual, relacionadas nos 1º e 2º fatos. Extrai-se dos autos que o adolescente era amante da esposa de Emílio e, desta maneira ajudou seus comparsas maiores nas empreitadas criminosas constantes no caderno investigatório em epígrafe. A denúncia foi recebida em 30 de outubro de 2019, oportunidade em que foi determinada a citação dos réus (fls. 237/238). Regularmente citados (fls. 295/296), os acusados apresentaram resposta à acusação (fls. 307/320, 328/355, 363). Designou-se audiência de instrução e julgamento. Durante a solenidade de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos das testemunhas, e os réus foram interrogados. O Ministério Público do Estado de Rondônia apresentou alegações finais pugnando pela impronúncia dos acusados (fls. 506/518). A Defesa, por sua vez, apresentou razões finais pleiteando a impronúncia dos réus (fls. 519/538). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. A sentença de pronúncia é um Juízo de

admissibilidade, que tem por escopo submeter o acusado ao julgamento popular, sendo que o artigo 408 do Código de Processo Penal exige dois requisitos para que ocorra pronúncia: o primeiro é a prova da existência do delito e o segundo é a existência de indícios suficientes de autoria. No caso em apreço, o primeiro requisito, qual seja, a materialidade do delito, encontra respaldo nos Boletim de Ocorrência Policial n. 67765/2019(fls.04), Termos de Declarações (fls. 05/08), Laudo de exame tanatoscópico (fls. 10/12), Auto de Apresentação PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA São Francisco do Guaporé Avenida São Paulo nº3932, Cidade Baixa, 76.935-000 e-mail: sfg1criminal@tjro.jus.br Fl._____ _____ Cad. Documento assinado digitalmente em 11/11/2020 11:31:32 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Signatário: MARISA DE ALMEIDA:1012703 FJ062951 - Número Verificador: 1023.2019.0003.4171.199647 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc Pág. 8 de 10 e Apreensão (fl. 17), Laudo de exame de comparação balística (fls. 73/79). No que tange à autoria, não se pode dizer o mesmo. Quando foram interrogados na fase extrajudicial, os denunciados negaram o cometimento da prática delituosa e, em Juízo, disseram que não são autores do crime em testilha. Os demais depoimentos colhidos em Juízo não são suficientes para pronunciar o réu, pois como bem se constata ninguém afirmou que os denunciados são os autores do crime em comento. É certo que para uma sentença de pronúncia bastam os indícios de autoria. Contudo, não se extrai dos autos indícios suficientes para tal, entendendo este Juízo não ser o caso de levar o feito a apreciação do Tribunal do Júri. Para se pronunciar uma pessoa não basta a mera possibilidade de ela ter sido autora do crime. Se assim fosse, a mera referência feita ao nome da pessoa, dissociada de quaisquer outros elementos, já justificaria a remessa para o Júri Popular, com o risco de ser condenado meramente por uma possibilidade de ter praticado o crime. O sistema jurídico brasileiro, portanto, exige mais, ou seja, que exista probabilidade da pessoa ter atuado no crime, e tal é alcançada com o somatório de vários elementos indicativos no mesmo sentido, os quais não ficaram demostrados nos autos. Acerca do assunto, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se manifestou no seguinte sentido: Pronúncia. Homicídio. Provas insuficientes. Impronúncia. Possibilidade. Ainda que o conjunto probatório seja insuficiente para a decretação de uma absolvição sumária, constando-se que também não é o bastante para indicar, com mínima segurança, a participação do recorrente na prática delitiva, a impronúncia é medida que se impõe. (Recurso em Sentido Estrito, Processo nº 0082398-19.2008.822.0007, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Desª Ivanira Feitosa Borges, Data de julgamento: 23/02/2012). Grifos meus.PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA São Francisco do Guaporé Avenida São Paulo nº3932, Cidade Baixa, 76.935-000 e-mail: sfg1criminal@tjro.jus.br Fl._____ _____ Cad. Documento assinado digitalmente em 11/11/2020 11:31:32 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Signatário: MARISA DE ALMEIDA:1012703 FJ062951 - Número Verificador: 1023.2019.0003.4171.199647 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc Pág. 9 de 10 Recurso em sentido estrito. Prova da materialidade. Ausência de indícios suficientes de autoria. Despronúncia. Admissibilidade. Se dos autos não se extraem indícios sérios e idôneos que apontem no sentido da participação do recorrente no triplo homicídio ocorrido, impõe-se a despronúncia como medida mais consentânea no caso em exame. (Recurso em Sentido Estrito, Processo nº 0008101-43.2010.822.0501, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Valter de Oliveira, Data de

julgamento: 21/10/2010). Grifos meus. Deste modo, não vejo nos autos indícios razoáveis que indique os réus como prováveis acusados e, por esta razão, outra alternativa não há, que não seja a impronúncia dos denunciados. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e IMPRONUNCIO os acusados LUIZA PENHA PRADO, FRANCISCO EDIVALDO MENDES PINHEIRO, FRANCISCO DA SILVA MARCELINO e MANOEL GABRIEL MACEDO NETO, qualificados nos autos, em conformidade com o artigo 414 do Código de Processo Penal, com a ressalva do parágrafo único do mesmo diploma legal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações de estilo e baixas pertinentes, arquivando-se o presente feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Francisco do Guaporé-RO, quarta-feira, 11 de novembro de 2020. Marisa de Almeida Juíza de Direito RECEBIMENTO Aos ____ dias do mês de novembro de 2020. Eu, _____ Edson Carlos Fernandes de Souza - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos. REGISTRO NO LIVRO DIGITAL Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA São Francisco do Guaporé Avenida São Paulo nº3932, Cidade Baixa, 76.935-000 e-mail: sfg1criminal@tjro.jus.br Fl._____ _____ Cad.

Documento assinado digitalmente em 11/11/2020 11:31:32 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Signatário: MARISA DE ALMEIDA:1012703 FJ062951 - Número Verificador: 1023.2019.0003.4171.199647 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc Pág. 10 de 10 236/2020.

Porto Velho-RO, dezembro de 2020.

DOCNEWS
a cada CLICK você se informa

OPERAÇÃO BLACK STONES II – 4 Pessoas foram presas suspeitas de envolvimento no assassinato de um dono de Pousada

BLACK STONES II. Polícia Civil deflagra operação na comunidade quilombola de Pedras Negras e prende 04 (quatro) pessoas envolvidas no homicídio de morador da região.

Ultima atualização **13 out, 2019**

DESTAQUE **GERAL** **POLÍCIA**

A Polícia Civil de São Francisco do Guaporé/RO, com apoio das Delegacias de Polícias de Alvorada do Oeste e Costa Marques, bem como do 1º Pelotão Especial de Fronteira (1º PEF) do Comando de Fronteira Rondônia/6º Batalhão de Infantaria de Selva (6º BIS) do Exercito Brasileiro, deflagraram na manha da última sexta-feira (11) a operação denominada Black Stones II, na Comunidade Quilombola de Pedras Negras, em São Francisco do Guaporé/RO.
Foram cumpridos 04 (quatro) mandados de prisão preventiva e 01 (uma) busca e apreensão de menor, além de busca e apreensão na residência e pousadas dos investigados.
A operação investigada a prática do crime de homicídio ocorrido na região no inicio do ano de 2019, onde o morador e quilombola Emilio Paes Neto foi friamente assassinato naquela comunidade.

Na ocasião, os envolvidos simularam um suposto suicídio da vítima. Contudo, após meses de investigações pela equipe do SEVIC de São Francisco do Guaporé fora possível confirmar que na verdade Emilio havia sido morto, tendo como suspeitos dos fatos os investigados.

Os investigados são suspeitos de matarem a vítima para se privilegiarem na concorrência do comercio de pousadas da região de Pedras Negras/RO, bem como por motivos extraconjugais.

Durante o cumprimento do mandado de prisão dos envolvidos foram localizados ainda 02 (duas) armas de fogo, bem como diversas munições, dentre elas do calibre restrito .762, sendo preso 03 (três) pessoas pela prática dos crimes de posse e porte ilegal de arma de fogo.

Ademais, fora presa uma ex-companheira do investigado na cidade de São Francisco do Guaporé e cumprido buscas em sua residência, por uma equipe de Policiais Civis.

Além disso, fora encontrado na residência de um dos suspeitos, 05 (cinco) tartarugas nativas da região, as quais estão no período de procriação. As tartarugas foram soltas pelos Policiais Civis na ocasião e o responsável pelos animais foi preso e encaminhado a Delegacia de Polícia Civil de São Francisco do Guaporé/RO para as devidas providências.

Doc News © 2021 - Todos os direitos reservados.

Web Miranda